



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.090/2026**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, a implantação de uma **Praça Inclusiva**, destinada à promoção do lazer, convivência, desenvolvimento sensorial e inclusão social de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como de pessoas com outras deficiências e necessidades especiais.

**Art. 2.º** - A Praça Inclusiva deverá conter estrutura adequada e acessível, contemplando, entre outros, os seguintes recursos:

- I – brinquedos adaptados e inclusivos;
- II – pisos táteis e espaços sensoriais planejados para estimulação e autorregulação;
- III – áreas com sinalização visual acessível e comunicação alternativa;
- IV – ambiente com redução de estímulos sonoros excessivos;
- V – bancos de espera para familiares e acompanhantes;
- VI – acessibilidade física, com rampas e circulação adequada para pessoas com mobilidade reduzida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

VII – placas educativas sobre inclusão, respeito à diversidade e conscientização sobre o **Transtorno do Espectro Autista;**

VIII – instalação de cerca, grades, ou estrutura de proteção adequadas;

IX- sanitários acessíveis e adaptados, observadas as normas de acessibilidades vigentes, garantindo condições adequadas as pessoas com mobilidade reduzida;

**Art. 3.º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, associações de apoio a pessoas com **TEA** e demais entidades interessadas, para viabilização, manutenção e aprimoramento da Praça Inclusiva.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**LEI ORDINÁRIA N.º 3.090/2026**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, a implantação de uma **Praça Inclusiva**, destinada à promoção do lazer, convivência, desenvolvimento sensorial e inclusão social de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como de pessoas com outras deficiências e necessidades especiais.

**Art. 2.º** - A Praça Inclusiva deverá conter estrutura adequada e acessível, contemplando, entre outros, os seguintes recursos:

- I – brinquedos adaptados e inclusivos;
- II – pisos táteis e espaços sensoriais planejados para estimulação e autorregulação;
- III – áreas com sinalização visual acessível e comunicação alternativa;
- IV – ambiente com redução de estímulos sonoros excessivos;
- V – bancos de espera para familiares e acompanhantes;
- VI – acessibilidade física, com rampas e circulação adequada para pessoas com mobilidade reduzida;
- VII – placas educativas sobre inclusão, respeito à diversidade e conscientização sobre o **Transtorno do Espectro Autista**;
- VIII – instalação de cerca, grades, ou estrutura de proteção adequadas;
- IX – sanitários acessíveis e adaptados, observadas as normas de acessibilidades vigentes, garantindo condições adequadas as pessoas com mobilidade reduzida;

**Art. 3.º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, associações de apoio a pessoas com **TEA** e demais entidades interessadas, para viabilização, manutenção e aprimoramento da Praça Inclusiva.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.091/2026**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES INDÍGENAS DO PANTANAL - APPIPAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Indígenas do Pantanal - APPIPan, devidamente constituída em 10 de março de 2024, registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrars do 4º Ofício de Aquidauana/MS, sob o nº 014468, às fls. 060, do Livro 07, registrada/averbada sob o nº Reg. AV.1/833, às fls. 182, do Livro A36 de Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 57.320.956/0001-98, Selo Digital AKH-14260-416-NOR – Poder Judiciário/MS, atualmente com sede na vila São José (rural), comunidade indígena, Aldeia Água Branca, Distrito de Taunay, neste município, associação de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com foro e sede na cidade de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º** - À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei, especialmente quanto à possibilidade de celebrar convênios, receber subsídios municipais e firmar parcerias voltadas à promoção de atividades destinadas ao fortalecimento dos pequenos produtores indígenas e à integração social, buscando benefícios econômicos, estratégicos, ambientais e sociais

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a Associação dos Pequenos Produtores Indígenas do Pantanal – APPIPan, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

